
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 7.023, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável - CIDS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º Fica criada, vinculada à Secretaria de Estado de Governo, a Coordenadoria de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável do Governo do Estado – CIDS, com a finalidade de formular, coordenar e executar a política estadual de cooperação internacional, visando estabelecer relações fraternas e produtivas com atores internacionais, sejam eles públicos, privados e/ou não governamentais, a partir dos interesses prioritários do Estado do Pará, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São Funções básicas da Coordenação de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável:

I - articular e coordenar a formulação das diretrizes e estratégias de políticas públicas para cooperação internacional, sustentável e responsável, de modo a garantir o desenvolvimento de ações estabelecidas no Plano Plurianual do Estado;

II - implantar e coordenar instrumentos de monitoramento, com a finalidade de avaliar o desempenho das políticas públicas na área de cooperação internacional;

III - articular parcerias do Estado com o Governo Federal, Prefeituras e órgãos da sociedade civil organizada em ações que promovam a cooperação internacional com vistas ao desenvolvimento regional sustentável.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º A Coordenação de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável terá sua estrutura organizacional básica constituída da seguinte forma:

I - Coordenador;

II - Gabinete do Coordenador;

III - Assessores de Cooperação Internacional;

IV - Assessor Administrativo;

V - Assessor de Comunicação.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º Compete ao Coordenador planejar, executar e avaliar, em conjunto com sua assessoria, as ações de Cooperação Internacional a cargo do órgão.

Art. 5º O Gabinete do Coordenador tem por finalidade assistir ao titular da pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Secretaria e outras atividades correlatas.

Art. 6º Aos Assessores de Cooperação Internacional cabe auxiliar o Coordenador no planejamento, execução e avaliação das ações de Cooperação Internacional a cargo do órgão.

Art. 7º Ao Assessor Administrativo cabe o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos assuntos relativos à administração de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros, sob responsabilidade da Coordenação observando as diretrizes gerais e orientações do Governo do Estado.

Art. 8º Ao Assessor de Comunicação cabe promover a política de comunicação social do órgão, informando os meios de comunicação, os órgãos públicos, e demais entidades que lhe forem indicadas, acerca das ações da Coordenação.

Art. 9º Ficam criados os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na Secretaria de Estado de Governo, constante no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O provimento dos cargos comissionados está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2008, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito especial, até o limite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) destinado a atender as despesas de funcionamento da Coordenação de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador	Gratificação equivalente a Secretário de Estado	01
Assessor de Cooperação Internacional	GEP-DAS-012.5	05
Assessor de Comunicação	GEP-DAS-012.4	01
Assessor Administrativo	GEP-DAS-012.4	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-012.4	01
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-012.3	01
Motorista	GAM	01
TOTAL		11

DOE Nº 30.973, de 26/07/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ